



1/6
A. Sousa

ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

CONTRATO DE ALOJAMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

-----**PRIMEIRO OUTORGANTE:** CENTRO SOCIAL DE SANTA CRUZ DO DOURO, com o N.I.P.C. 502 415 690, Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 2652, união das freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas, concelho de Baião, 4640-435 Baião, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, _____ (nome), _____ (estado civil), residente _____, união das freguesias de/freguesia de _____, concelho de _____, outorgando no uso da competência que lhe confere o disposto nas alíneas c) e k) do n.º 1 do artigo 37.º dos respetivos Estatutos, adiante designado por primeiro outorgante; -----

-----**SEGUNDO/A OUTORGANTE:** _____ (nome), _____ (estado civil), _____ (profissão), contribuinte fiscal n.º _____, titular do BI/CC n.º _____, válido até ___ de _____ de _____, residente _____, união das freguesias de/freguesia de _____, concelho de _____, _____ (indicar o código postal completo), adiante designado por segundo outorgante ou utente; -----

-----**TERCEIRO/A OUTORGANTE:** _____ (nome), _____ (estado civil), _____ (profissão), contribuinte fiscal n.º _____, titular do BI/CC n.º _____, válido até ___ de _____ de _____, residente _____, união das freguesias de/freguesia de _____, concelho de _____, _____ (indicar o código postal completo), adiante designado por terceiro outorgante ou familiar do utente; -----

-----**(INDICAR OUTROS OUTORGANTES, QUE SE RESPONSABILIZEM PELO PAGAMENTO DE UM VALOR, A TÍTULO DE COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR):**

-----É celebrado o presente contrato de alojamento/prestação de serviços, que fica a reger-se pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA 1.ª

-----O primeiro outorgante é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que possui uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, adiante designada por ERPI, que consiste numa resposta social desenvolvida em alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, destinado a acolher pessoas idosas nos termos e regras constantes do respetivo regulamento interno aprovado pela Direção do primeiro outorgante. -----

CLÁUSULA 2.ª

-----1. Pelo presente contrato, o primeiro outorgante compromete-se, através desta resposta social, a prestar, ao/à segundo/a, os seguintes serviços: -----

-----a) Alojamento; -----

Rua Camilo Castelo Branco, 2652, Santa Cruz do Douro, 4640-435 Baião;

www.csscd.pt; Tel. 254 880 120; Fax 254 880 129; E-mail: geral@csscd.pt

Contribuinte n.º 502 415 690; I.P.S.S. inscrita na Direção - Geral da Segurança Social sob o n.º 36/92, a fls. 48-v.º do Livro n.º 5 das associações de solidariedade social, conforme declaração publicada no D.R., III Série, de 17/09/1992

A.S.



- b) Alimentação adequada às necessidades dos utentes, respeitando as prescrições médicas; -----
- c) Cuidados médicos e de enfermagem contratados pelo CSSCD; -----
- d) Cuidados de higiene e tratamento de roupas; -----
- e) Apoio no desempenho das atividades da vida diária; -----
- f) Apoio psicossocial; -----
- g) Serviço de fisioterapia; -----
- h) Serviço de cabeleireiro/barbeiro; -----
- i) Atividades de animação sociocultural, lúdico-recreativas e ocupacionais que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os utentes e para a estimulação e manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas; -----
- j) Marcação de consultas, exames complementares de diagnóstico e acompanhamento ao médico assistente, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, subsistemas de saúde ou medicina privada, sempre que se justifique; -----
- k) Preparação e administração de fármacos, quando prescritos. -----
- 2. Os serviços médicos e de enfermagem prestados no CSSCD pelos profissionais contratados pela Instituição não têm qualquer custo para os utentes, salvo no que se refere ao pagamento da medicação e de material destinado à realização de tratamentos. -----
- 3. Os serviços referidos nas alíneas a) a h) e k) do n.º 1 são prestados nas instalações do Centro Social de Santa Cruz do Douro, sitas na Rua Camilo Castelo Branco, nº 2652, união das freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas, concelho de Baião. -----
- 3. Salvo nos casos excecionados pelo regulamento interno desta resposta social, os serviços referidos no n.º 1 estão abrangidos na comparticipação referida na cláusula quarta. -----

CLÁUSULA 3.ª

- Constituem direitos e deveres dos outorgantes os previstos: -----
- a) No presente contrato; -----
- b) No Regulamento Interno da ERPI que, para os devidos e legais efeitos, aqui declaram conhecer e que fica anexo a este contrato, dele fazendo parte integrante. -----

CLÁUSULA 4.ª

- 1. Pelo(s) serviço(s) referido(s) no número um da cláusula segunda, o segundo outorgante pagará ao primeiro uma comparticipação mensal que corresponde a ____% dos seus rendimentos, no valor de _____, tendo a mesma sido calculada nos termos das normas vigentes em relação a esta matéria constantes do Regulamento Interno da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas. -----
- 2. A comparticipação deve ser paga até ao dia dez do mês a que se refere, com recurso aos meios de pagamento e nos termos previstos no artigo 40.º do regulamento interno. -----



3/6
J. Sousa

-----3. Caso o termo do prazo coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento pode ser efetuado no primeiro dia útil imediatamente a seguir, sem qualquer agravamento. -----

-----4. A falta de pagamento até ao termo do prazo referido nesta cláusula implica o pagamento da comparticipação acrescida do valor de 10%, desde que se verifique até ao último dia do mês a que se refere. -----

-----5. A comparticipação pode ser atualizada em cada ano civil, em função das alterações ocorridas nos rendimentos e despesas do segundo outorgante e em conformidade com as regras constantes, designadamente, dos artigos 41.º e 42.º do regulamento interno, sem prejuízo de revisões extraordinárias que possam ocorrer por imposição legal. -----

-----6. O primeiro outorgante emite recibo de quitação de todas as comparticipações que lhe sejam entregues. -----

CLÁUSULA 5.ª

-----O terceiro outorgante é, também, responsável pelo pagamento da comparticipação e penalização referidas na cláusula anterior, no caso de o segundo outorgante não proceder ao seu pagamento no tempo e lugar próprios. -----

CLÁUSULA 6.ª

-----1. As comparticipações do terceiro, quarto, etc (*preencher em conformidade com o n.º de outorgantes*) foram acordadas entre as partes, em função da capacidade económica dos mesmos, em conformidade com o disposto no artigo 14.º do Regulamento Interno da ERPI. -----

-----2. Assim, em função das regras aplicáveis: -----

-----a) O terceiro outorgante obriga-se a participar com o valor mensal de € _____ (_____ euros), que pode ser objeto de atualização anual, desde que regulamentarmente possível; -----

-----b) O quarto outorgante obriga-se a participar com o valor mensal de € _____ (_____ euros), que pode ser objeto de atualização anual, desde que regulamentarmente possível; (*se aplicável*) -----

-----c) Etc. -----

-----3. Ao pagamento das comparticipações previstas nesta cláusula, aplicam-se, designadamente e com as necessárias adaptações, as regras constantes das cláusulas quarta e sétima deste contrato, sem prejuízo do disposto no regulamento interno acerca desta matéria. -----

NOTA: A presente cláusula apenas será inserida se for aplicável e em conformidade com o número de outorgantes que participem; no caso contrário, dado tratar-se de um formulário do contrato de alojamento/prestação de serviços, deve ser incluída a expressão "Não aplicável".

CLÁUSULA 7.ª

-----Se os outorgantes não efetuarem o pagamento no prazo e nas condições excecionais referidos na cláusula quarta e no Regulamento Interno da ERPI, a Direção, em conformidade com os procedimentos previstos no referido regulamento, pode

Rua Camilo Castelo Branco, 2652, Santa Cruz do Douro, 4640-435 Baião;

www.csscd.pt; Tel. 254 880 120; Fax 254 880 129; E-mail: geral@csscd.pt

Contribuinte n.º 502 415 690; I.P.S.S. inscrita na Direção - Geral da Segurança Social sob o n.º 36/92, a fls. 48-v.º do Livro n.º 5 das associações de solidariedade social, conforme declaração publicada no D.R., III Série, de 17/09/1992

PA



deliberar no sentido da cessação da prestação dos serviços contratados, com a inerente cessação desta relação contratual. -----

CLÁUSULA 8.ª

-----1. No caso do primeiro outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio. -----

-----2. Os pagamentos suplementares serão pagos no prazo estipulado no regulamento interno ou, em situações eventualmente omissas, no prazo acordado entre as partes. -----

CLÁUSULA 9.ª

-----1. O primeiro outorgante não se responsabiliza pela perda ou desaparecimento de dinheiro ou objetos de valor, do utente, desde que os mesmos não tenham sido confiados à sua guarda. -----

-----2. O dinheiro ou objetos confiados à guarda do primeiro outorgante são relacionados e ficam depositados em local próprio, em nome do proprietário, sendo passado o respetivo recibo ao utente -----

-----3. Para execução do disposto nos números anteriores, será elaborado, no momento da entrada no lar, um inventário dos bens que ficam à guarda da Direção e dos bens e valores que ficam na posse do utente. -----

-----4. No caso de cessação do contrato por outro motivo que não seja por morte, todos os valores serão restituídos ao utente que, para o efeito, passará um recibo comprovativo de tal facto. -----

-----5. No caso de falecimento do segundo outorgante, aplica-se o disposto no artigo 53.º do regulamento interno. -----

CLÁUSULA 10.ª

-----O segundo outorgante indica como responsável por si _____ (nome), interveniente neste contrato na qualidade de terceiro outorgante, a quem deverão ser comunicadas todas as situações relevantes. -----

CLÁUSULA 11.ª

-----Os colaboradores do primeiro outorgante que prestam serviços ao segundo apenas podem prestar informações sobre a situação deste ao Diretor Técnico desta resposta social que, por sua vez, informará os familiares do utente, nos termos legais e regulamentares aplicáveis. -----

CLÁUSULA 12.ª

-----1. O presente contrato pode ser resolvido por iniciativa do primeiro outorgante sempre que se verifique o incumprimento, por parte do segundo, dos deveres consignados neste contrato ou no Regulamento Interno da ERPI, devendo, para tal, a Direção instaurar o respetivo procedimento, com vista à exclusão do utente. -----

-----2. O presente contrato pode igualmente ser resolvido por iniciativa do segundo ou do terceiro outorgantes, através de carta registada com aviso de receção ou mediante



5/6
[Handwritten signature]

o preenchimento do formulário existente nos serviços, designadamente sempre que estejam insatisfeitos com os serviços prestados ou estes sejam inadequados às suas necessidades. -----

CLÁUSULA 13.^a

-----1. O presente contrato tem o seu início de vigência em ____ de _____ de _____ e vigora pelo período de _____.

-----2. Caso não seja denunciado por nenhuma das partes no seu termo ou no termo das suas renovações, de acordo com o prazo referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º do regulamento interno, o presente contrato renovar-se-á automática e sucessivamente, por iguais períodos de tempo. -----

CLÁUSULA 14.^a

-----1. Para efeitos da realização da citação ou da notificação em caso de litígio, designadamente nos termos do disposto no artigo 229.º do Código de Processo Civil e no artigo 2.º do DL 269/98, de 01 de setembro, os outorgantes convencionam como respetivos domicílios os declarados nas identificações constantes da parte inicial deste contrato. -----

-----2. Qualquer alteração aos domicílios das partes deve ser comunicada aos restantes outorgantes nos termos legais aplicáveis. -----

-----3. O disposto no n.º 1 não se aplica ao segundo outorgante/utente enquanto residir na ERPI do Centro Social de Santa Cruz do Douro, situação em que o domicílio convencionado é o seguinte: Rua Camilo Castelo Branco, n.º 2652, união das freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas, concelho de Baião, 4640-435 Baião. --

CLÁUSULA 15.^a

-----1. Os outorgantes declaram ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno da resposta social, cuja cópia foi facultada no ato de assinatura do presente contrato. -----

-----2. Depois de lido o contrato, todos declaram concordar com o seu teor. -----

Este contrato foi feito em _____ originais, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Santa Cruz do Douro, ____ de ____ de ____

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O/A SEGUNDO/A OUTORGANTE,
(OU, se aplicável, a rogo por este não poder assinar *)

[Handwritten initials]



O/A TERCEIRO/A OUTORGANTE,

NOTAS:

1. (*) Neste caso, a assinatura a rogo deve ser feita por terceira pessoa da confiança do segundo outorgante, com exceção dos demais outorgantes, identificando-se, no final, o rogado (nome, residência, número e data de validade do respetivo documento de identificação).
2. As assinaturas devem ser iguais às constantes dos respetivos documentos de identificação.
3. Após o primeiro e segundo/a, incluir os demais outorgantes, se for aplicável.